



Pregão Eletrônico nº 01/2026

Processo SEI: 154.00012790.2025-05

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1

Empresa: DAVID MOREIRA E CIA LTDA

CNPJ: 03.564.152/0001-05

Pergunta (enviada em 28/04/2026 11:41):

DAVID MOREIRA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 03.564.152/0001-05, vem, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO aos termos do instrumento convocatório, com fulcro na Lei no 14.133/2021, conforme os pontos abaixo aduzidos:

1. DA AMBIGUIDADE NO ESCOPO DE REFORÇO ESTRUTURAL (ITEM 5.1.3.6 DO TR)

O Item 5.1.3.6 do Termo de Referência (TR) estipula que a licitante deve assumir a responsabilidade por "adequações complementares e reforço estrutural". Todavia, o Edital é omissivo quanto à apresentação de projeto de cálculo estrutural da laje de cobertura da Biblioteca ou laudos técnicos que atestem a carga suportada atualmente.

- **Questionamento 01:** A Administração disponibilizará projeto executivo de reforço estrutural ou a licitante deve incluir em sua proposta global os custos de engenharia diagnóstica, cálculo e execução de reforço de laje, assumindo integralmente os riscos de engenharia civil ocultos?
- **Questionamento 02:** Caso não haja projeto, como a Administração pretende aferir a exequibilidade das propostas e garantir a isonomia, dado que o dimensionamento do reforço pode variar drasticamente entre as interpretações das licitantes?

2. DOS QUANTITATIVOS DE OBRA CIVIL E IMPERMEABILIZAÇÃO

O TR menciona a necessidade de "raspagem, pintura epóxi e impermeabilização com manta asfáltica". Contudo, não foram fornecidos os quantitativos de área (m²) para tais intervenções.

- **Questionamento 03:** Poderiam informar a metragem quadrada estimada para os serviços de impermeabilização e pintura mencionados no item 5.1.3.6, de modo a balizar a planilha de custos de forma objetiva?



3. DA LOGÍSTICA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO (120 DIAS)

O prazo contratual é de 120 dias corridos. Considerando que sistemas VRF modular de 100 TR frequentemente dependem de componentes importados sujeitos a gargalos logísticos globais, e considerando a severidade das multas moratórias previstas na Cláusula 11.2.1-b (0,4% ao dia):

- **Questionamento 04:** O prazo de execução será suspenso caso a contratada comprove atraso fortuito na importação de equipamentos devidamente encomendados, ou caso ocorram atrasos na aprovação de vistorias por parte da USP?

4. DA RESTRIÇÃO TEMPORAL DE EXPERIÊNCIA (ITEM 5.1.3.1 DO TR)

O edital exige comprovação de experiência mínima de 5 anos em projetos VRF acima de 100 TR. O art. 67, § 5o da Lei no 14.133/2021 veda expressamente a fixação de prazos mínimos e tempos de experiência, salvo em casos excepcionais e fundamentados.

- **Questionamento 05:** Diante da vedação legal imposta pela NLLC, a Administração pretende retificar o edital para excluir o requisito temporal, focando exclusivamente na capacidade técnica operacional demonstrada pelo acervo?

5. DA PADRONIZAÇÃO DE ACESSÓRIOS (ITEM 1.1.4.1.3 DO TR)

O item 1.1.4.1.3 exige que todos os acessórios e componentes sejam do mesmo fabricante das máquinas principais.

- **Questionamento 06:** Serão aceitos acessórios (como kits de conexão ou controles) tecnicamente equivalentes de outros fabricantes, desde que mantida a plena compatibilidade e funcionalidade do sistema VRF, conforme o art. 41, I da Lei 14.133/2021?

Termos em que pede e espera deferimento.

Resposta (enviada em 05/09/2025 09:00):

Prezados,

Acusamos o recebimento da solicitação de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2026 - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E COMISSIONAMENTO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO CENTRAL, DO TIPO VRF (VARIABLE REFRIGERANT FLOW)

Em resposta aos questionamentos encaminhados, informamos:



• **Questionamento 01:**

A Administração não dispõe de projeto executivo específico de reforço estrutural, tendo em vista que, em análise preliminar, não há indicação de necessidade de intervenções estruturais significativas para a implantação do sistema de climatização do tipo VRF.

O item 5.1.3.6 refere-se a adequações complementares de caráter acessório e eventual, necessárias à instalação dos equipamentos, tais como ajustes civis, mecânicos, elétricos e acústicos de pequena monta.

Adicionalmente, informa-se que a Administração dispõe de dados técnicos referentes às cargas acidentais admissíveis das lajes da edificação, os quais indicam compatibilidade com cargas típicas associadas à instalação de sistemas VRF.

Destaca-se que sistemas do tipo VRF, em geral, apresentam menor impacto estrutural, em razão da distribuição dos equipamentos e da redução de cargas concentradas, quando comparados a sistemas centrais tradicionais.

Dessa forma, não se exige das licitantes a elaboração de projeto estrutural completo, tampouco a previsão de reforços estruturais de grande porte, sendo esperado que eventuais adequações sejam pontuais e compatíveis com a infraestrutura existente.

• **Questionamento 02:**

A isonomia entre as licitantes é assegurada pelo fato de que o objeto da contratação está claramente definido como a implantação de sistema de climatização do tipo VRF *com aproveitamento da infraestrutura existente*, sendo as adequações previstas no item 5.1.3.6 de natureza acessória, pontual e de baixa complexidade.

Adicionalmente:

- todas as licitantes dispõem das mesmas informações constantes no edital;
- poderá ser franqueado acesso aos dados técnicos disponíveis, mediante solicitação;
- é recomendada a realização de vistoria técnica prévia, para melhor avaliação das condições locais.

• **Questionamento 03:**

As metragens *aproximadas* das casas de máquina parede e teto são:

- 1) Casa de máquina pavimento térreo interna:
Área Paredes=**49,24m²**
Área Teto=**9.98m²**
- 2) Casa de máquina pavimento térreo externa
Área Paredes=**31,27m²**
Área Teto=**3,65m²**



- 3) Casa de máquina segundo pavimento
Área Paredes=**59,84m²**
Área Teto=**8,44m²**

• **Questionamento 04:**

A eventual suspensão ou prorrogação de prazo contratual não ocorre de forma automática, devendo ser analisada caso a caso pela Administração, mediante solicitação formal da **CONTRATADA** e apresentação de justificativa técnica devidamente comprovada.

• **Questionamento 05:**

Não. A Administração **não promoverá a retificação do edital** para excluir o requisito temporal previsto no item 5.1.3.1 do Termo de Referência.

Embora o art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 estabeleça, como regra, a vedação à exigência de tempo mínimo de experiência, tal dispositivo **admite exceção quando houver justificativa técnica devidamente motivada**, o que se verifica no presente caso.

O objeto da contratação — **fornecimento, instalação e comissionamento de sistema de climatização central do tipo VRF (Variable Refrigerant Flow) com capacidade superior a 100 TR** — apresenta **elevado grau de complexidade técnica e risco operacional**, envolvendo etapas críticas de projeto, integração de sistemas, execução especializada e comissionamento fino, cuja inadequada realização pode acarretar prejuízos relevantes à Administração.

Nesse contexto, a exigência de **experiência mínima de 5 anos** foi estabelecida como **critério complementar à comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestados**, com o objetivo de aferir não apenas a execução pontual de serviços similares, mas também a **maturidade, continuidade e consistência da atuação da empresa ao longo do tempo**.

Dessa forma, por se tratar de requisito **tecnicamente justificado e compatível com a complexidade do objeto**, **mantém-se integralmente o edital**, não havendo que se falar em sua retificação quanto a esse ponto.

• **Questionamento 06:**

Vide item 1.1.4.1.3. do TR, abaixo transcrito:

“Todas as unidades internas, unidades externas e todos os componentes do sistema, incluindo, trocadores de calor, ventiladores, controles, tubulações, kits de conexão e acessórios, devem ser do MESMO FABRICANTE. **Esta exigência visa garantir compatibilidade total entre os componentes, assegurar uma garantia unificada para todo o sistema e facilitar o suporte técnico integrado.**” (grifo nosso)

São Carlos, na data da assinatura eletrônica.

Ana Mara Marques da Cunha Prado
Nº USP 2422895



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código HJ4X-SP2A-WWTF-S33A no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/HJ4X-SP2A-WWTF-S33A>

Ana Mara Marques da Cunha Prado

Nº USP: 2422895

Data: 30/04/2026 12:41